




# Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 18/93

  
Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto AMISTIA DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
E DA PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em 01 de março de 1993  
Rejeitado em de de 19  
aprovado em 01 de março de 1993

Extraído o autógrafo em de de 19  
Subiu à Sanção sob protocolo em de de 19, Pelo ofício n.º  
Sancionado em de de 19  
Promulgado em de de 19  
Veto Parcial em de de 19  
" Total em de de 19  
Arquivado em de de 19  
Resolução n.º  
Publicado em 09 de março de 1993 no 012  
jornal de Hoje  
Secretaria, Japeri de de 19



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Anistia débitos para com a Fazenda Pública Municipal, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal - relativamente aos exercícios anteriores ao corrente - ficam anistiados do pagamento dos mesmos - mediante o recolhimento de seus tributos de 1993, nos prazos previstos no Calendário Fiscal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os prazos previstos no Calendário Fiscal, prorrogando-os, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Carlos Moraes Costa  
 Prefeito Municipal

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 01/10/93

*[Handwritten signature]*

**APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO**

Em 01/10/93

*[Handwritten signature]*

**APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO**

Em 01/10/93

*[Handwritten signature]*

Mod. 04

Gráfica do DIM — P.M.N.I.

FRANCISCO COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

Mod. 04

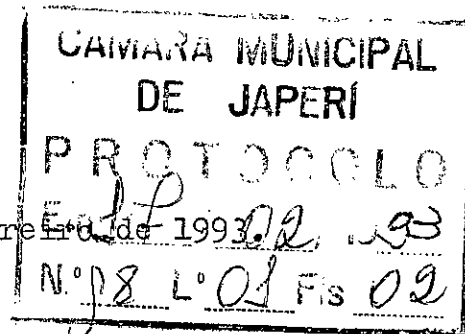
Gráfica do DIM — P.M.N.I.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/93-GP.

Em 16 de fevereiro de 1993



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex<sup>ª</sup>, para que seja submetido à apreciação do Egrégio Plenário desse Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei que anistia débitos para com a Fazenda Pública Municipal, relativamente aos exercícios anteriores ao corrente, mediante o pagamento dos tributos referentes ao ano de 1993.

A medida visa possibilitar a que os contribuintes do recém-emancipado Município de Japeri possam atualizar suas situações junto à Fazenda Pública Municipal, já que, anteriormente, como se tem notícia, não se tornava / tarefa fácil, pois o distrito de Japeri - como se denominava - era tratado com certa indiferença.

Portanto, para que o contribuinte não venha a sofrer com os desmandos administrativos do município de origem, à época, se faz mister a aprovação da medida.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais pares protestos de estima e consideração.

  
~~Carlos Moraes Costa~~  
Prefeito Municipal

Ao Exm<sup>º</sup>. Sr. Vereador  
FRANCISCO COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 20/93  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI  
Autor

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Felix

Em 01/03/1993

Elind Rogério da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL  
DE JAPERI, cuja ementa é: PORROGAÇÃO  
DO I.P.T.U ATÉ DIA 15-03-93

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Silas Reis Felix

RELATOR

Elind Rogério da Silva

MEMBRO

Dario Leim

MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FI-  
NANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 20/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

OSRLEY GONÇALVES BRAGA

Em 01/03/93

*José Carlos Cruzes de Lima*  
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL  
DE JAPERI, cuja ementa é: PORROGA  
ÇÃO DO IPTU ATE 15 de MARÇO

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável,  
pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as  
despesas dele decorrentes.

Japeri, 01 / 03 / 93

*Osrelly*

Relator

*José Carlos Cruzes de Lima*

Membro

*José Carlos Cruzes de Lima*  
Membro



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Anistia débitos para com a Fazenda Pública Municipal, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Os contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal - relativamente aos exercícios anteriores ao corrente - ficam anistiados do pagamento dos mesmos mediante o recolhimento de seus tributos de 1993, nos prazos previstos no Calendário Fiscal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os prazos previstos no Calendário Fiscal, prorrogando-os, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DA COSTA FILHO  
=====PRESIDENTE=====

REINTO SILVA DOS SANTOS  
=====VICE = PRESIDENTE=====

MARINA DE ALMEIDA  
=====2ª SECRETARIA=====

ALBINO BRUNATO NETO